

CLÁUSULA 14ª - FUNÇÃO ACESSÓRIA

A Empresa compromete-se a remunerar a Função Acessória, consistente em dirigir veículo da Companhia pelo empregado, fora das áreas industriais, durante ou para exercício de sua atividade principal.

O custo do quilômetro rodado fica fixado em R\$ 0,455 para os primeiros 600 (seiscentos) quilômetros rodados e R\$ 0,137 para cada quilômetro que ultrapassar esse limite, limitado a 4.500 (quatro mil e quinhentos) km / mês, por empregado.

Parágrafo Primeiro: O valor acima, praticado será corrigido pelo mesmo percentual e na mesma época de reajustes e antecipações salariais concedidos aos empregados.

Parágrafo Segundo: A Empresa garantirá assistência jurídica, sem ônus para o empregado, em caso de acidente no exercício de sua função acessória, após análise interna da gerência e demais órgãos competentes, desde que não fique caracterizada falta grave perante o Código Nacional de Trânsito.